

# *O direito à cidade em discussão: a luta pelo direito de ter direitos*

**Oscar Luiz Schuhardt**  
**Priscilla Borgonhoni Chagas**

---

**RESUMO:** O objetivo deste artigo foi analisar o conceito de direito à cidade, defendido por David Harvey em sua obra *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*, publicada em 2014, e como esse conceito é considerado em fenômenos urbanos brasileiros atuais. Harvey analisa a influência dos movimentos sociais coletivos, os quais têm como foco reivindicar a parte que compete aos cidadãos na tomada de decisões a respeito de como moldar o espaço. Para o alcance do objetivo, adotou-se a pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, com o uso da revisão sistemática da obra em análise e de pesquisa bibliográfica de publicações que contemplam debates, que se caracterizam como denúncias da não observação do direito à cidade no Brasil. Os resultados apontam que, nos últimos anos, autores do campo da Administração utilizam o conceito apresentado por Harvey (2014) para desvendar a cidade como um campo de lutas e disputas de agentes sociais com diferentes projetos. A compreensão do conceito se torna essencial nesse campo por possibilitar um novo olhar sobre a urbe, a partir de conexões interdisciplinares, e contribui para o conhecimento de práticas coletivas de organização nas cidades.

---

**Palavras-Chave:** Direito à cidade. Cidade. Produção do espaço. Organização-cidade.

---

**ABSTRACT:** The aim of this article is to analyze the concept of the right to the city defended by David Harvey in his book *Rebels Cities: from the right to the city to the urban revolution*, published in 2014, and how this concept is considered in current Brazilian urban phenomena. Harvey analyzes the influence of collective social movements, which focus on claiming the role of citizens in making decisions about how to shape space. To achieve the objective, descriptive research was adopted, with a qualitative approach, using the systematic review of the work under analysis and bibliographic research of publications that include debates, that are characterized as denunciations of the failure to observe the right to the city in Brazil. The results show that, in recent years, authors in the field of Administration have used the concept presented by Harvey (2014) to unveil the city as a field of struggles and disputes by social agents with different projects. Understanding the concept is essential in this field as it allows a new conception at the city, based on interdisciplinary connections, and contributes to the knowledge of collective organizational practices in cities.

---

**Keywords:** Right to the city. City. Production of Space. City-organization.

Recebido em: 11/12/2019  
Aprovado em: 16/04/2020  
Sistema de Avaliação: Double Blind Review  
Editora Científica: Maria Aparecida de Souza Melo

## 1 INTRODUÇÃO

A cidade é um espaço privilegiado de transformação econômico-social e sobre ela se criou um campo de pesquisa e discussão interdisciplinar, sendo um tradicional objeto de investigação de historiadores, geógrafos, sociólogos, economistas, urbanistas e antropólogos (PESAVENTO, 2007; SANTOS, 2007). No campo da Administração, autores têm discutido a cidade enquanto objeto de estudo, principalmente a partir de uma visão que focaliza a complexidade urbana e evoca a vida social organizada de indivíduos e grupos oprimidos em diversos âmbitos sociais (VIEGAS; SARAIVA, 2015).

No início dos anos 2000, Mac-Allister (2001) contribuiu sobremaneira para o campo ao discutir a possibilidade da cidade ser tomada como organização: a organização-cidade. Assumir a cidade como organização possibilita apreender toda a sua complexidade e coletividade e, com isso, incorporar seus processos individuais e sua cultura, obtendo como resultado uma identidade cultural tanto relativa à totalidade da cidade quanto à sua gestão (MAC-ALLISTER, 2004). Essa autora sublinhou a premência de se aprofundar o estudo da cidade no referido campo, uma vez que o pensar e o agir sobre o objeto cidade estão intrinsecamente relacionados e que o campo oferece recursos para o desenvolvimento do conceito e a instrumentalização de sua gestão (MAC-ALLISTER, 2004). Essa concepção considera sua complexidade, diversidade, singularidade, contradição e ambiguidade, seus aspectos formais e informais, materiais e imateriais e, principalmente, como um campo de luta onde se disputam diferentes concepções e projetos de cidade.

Nesse sentido, agentes de produção do espaço entram em conflito pela sua

apropriação, tendo a cidade como palco de disputas (CARLOS, 2013; RIBEIRO, 2015). Segundo Corrêa (2014), os agentes que produzem o espaço são os proprietários fundiários e dos meios de produção, os promotores imobiliários, os grupos sociais excluídos e o Estado. Vasconcelos (2014), por sua vez, detalha os conceitos de agentes, formulado por Corrêa (2014), mas aprofunda o conceito de atores e agentes. Os atores seriam aqueles que agem em uma ou mais instâncias, em dependência de um relacionamento com outras entidades em uma determinada ação. Entende-se que o que diferencia os agentes de atores é a capacidade que o agente tem de agir por conta própria e de forma voluntária.

A partir da intervenção dos agentes produtores do espaço, formam-se as cidades, as estradas, as áreas industriais, comerciais e urbanas. Segundo Corrêa (2014, p. 43), “[...] os agentes sociais de produção do espaço estão inseridos na temporalidade e espacialidade de cada formação socioespacial capitalista”, o que leva à compreensão de que os objetivos dos agentes produtores do espaço urbano, também, estejam inseridos no contexto capitalista, inclusive com necessidades criadas em decorrência disso.

Na busca de valorização do tecido urbano, os agentes produtores desse espaço urbano privado (re)produzem uma dinâmica que tem o intuito de acumular capital por meio da sua territorialização, em que a terra se apresenta como mercadoria, a qual se vincula a um processo de especulação no intuito de auferir maior renda (LEITÃO, 1999). Ao mesmo tempo, o Estado regulamenta a ocupação do solo urbano por meio da legislação em vigor, tendo em vista o desenvolvimento melhor estruturado do território (CARLOS, 2013; CORRÊA, 2014).

Desse modo, compreende-se que a divisão segregada do espaço urbano ocorre de acordo com as influências do capital, a partir da transformação da terra em mercadoria, ao subverter o seu valor primitivo, que era o de uso (RIBEIRO, 2015). Em função disso, a escolha dos indivíduos sobre onde constituir sua moradia passa, em plano principal, pela questão do capital, já que a escolha das terras está diretamente ligada ao poder de compra dos indivíduos (ROLNIK, 1988).

Nesse contexto de interferência do capital no valor das terras, vale ressaltar o papel do Estado, o qual se pode julgar como indispensável na formação das cidades capitalistas. Segundo Rolnik (1988), no contexto das cidades medievais, o poder do patriarcado, ou seja, a elite dominante, juntamente com o Estado, representado pela nobreza, possuía ligação direta com o capital. Dessa forma, os investimentos feitos nos grandes centros comerciais eram provenientes dessa elite, visando à maximização do capital, logo à manutenção de seu poder, expresso por meio dele (ROLNIK, 1988). Com o passar do tempo, os investimentos feitos no contexto urbano deveriam, por sua vez, retribuir o ‘valor aplicado’ aos seus investidores. Desse modo, surge o planejamento urbano, capaz de zelar pela manutenção da reprodução do capital (ROLNIK, 1988).

Assim, entra em cena um importante conceito: o direito à cidade. Desenvolvido por Henri Lefebvre, em 1968, o filósofo e sociólogo francês o define como um direito de não exclusão da sociedade urbana, das qualidades e benefícios da vida urbana (LEFEBVRE, 2001). Ao analisar o contexto parisiense, o autor escreve sobre a segregação socioeconômica e seu fenômeno de afastamento. Ele refere-se à ‘tragédia dos *banlieusards*’, pessoas forçadas a viver em guetos residenciais longe do centro da

cidade. E defende o direito à cidade como uma recuperação coletiva do espaço urbano por grupos marginalizados que vivem nos distritos periféricos da cidade.

Num contexto mais recente, Harvey (2014) discorre sobre a influência dos movimentos sociais coletivos que têm como objetivo zelar pelo direito à cidade e reivindicar a parte que compete aos cidadãos na tomada de decisões e a respeito de como moldar o espaço, o que dá ensejo à percepção de que, conforme o asseverado por Corrêa (2014), a cidade é um palco de lutas, onde os cidadãos, para terem os seus direitos assegurados, devem considerar a possibilidade do conflito.

De forma enfática, Harvey (2014, p. 28) advoga que o direito à cidade é “[...] muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora, mas é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos”, um direito mais coletivo e individual, uma vez que a cidade só pode ser reinventada por meio do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. Dessa forma, a compreensão do conceito de direito à cidade torna-se essencial nos dias atuais. Segundo Harvey (2014), reivindicar o direito à cidade equivale a reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre o modo como nossas cidades são feitas e refeitas, uma forma de tornar a cidade mais justa e mais igualitária.

Diante disso, o artigo objetiva analisar o conceito de direito à cidade defendido por David Harvey e como esse conceito é considerado em fenômenos urbanos brasileiros atuais. Para o alcance do objetivo proposto, adotou-se a pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, uma vez que se buscou descrever com exatidão os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 2010). Assim, primeiramente,

conduziu-se a pesquisa bibliográfica em artigos e livros que abordam a cidade como objeto de estudo no campo da Administração. Num segundo momento, foi realizada a revisão sistemática da obra *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana* de David Harvey, publicada em 2014, na qual foram elencados os principais conceitos e ideias do autor. Logo após, foi realizada pesquisa bibliográfica de obras que contemplam debates que se caracterizam como denúncias da não observação do direito à cidade no Brasil e a transposição do conceito para o campo da Administração. Nessas obras, foram levantados os fenômenos urbanos brasileiros recentes e as concepções de cidade que permearam esses fenômenos, visualizadas pelos autores selecionados. A partir desse levantamento, foram tecidas análises que indicam a importância em se considerar o direito à cidade no Brasil e como os escritos de David Harvey podem fornecer subsídios para a formulação de projetos urbanos que contemplem cidades mais justas e acessíveis para todos.

O debate do direito à cidade no contexto brasileiro é premente e é reivindicado por movimentos coletivos das mais diversas esferas e com diferentes demandas. De acordo com Rolnik (2013), as cidades brasileiras são cada vez mais, e em vários momentos, não apenas palco, mas objeto de intervenções de movimentos coletivos que questionam os atuais modelos de desenvolvimento e as formas de fazer política, bem como a precariedade dos serviços públicos e prioridades dos investimentos por parte do Estado.

O artigo está estruturado em quatro seções, além desta introdução. A próxima apresenta a cidade como objeto de estudo e campo de lutas, enfocando autores que discutem a cidade pautados não apenas em

sua funcionalidade, mas como resultado de um conjunto de ações coletivas de diferentes grupos sociais. Em seguida, é apresentado e discutido o conceito de direito à cidade na obra de David Harvey, com destaque para o contexto de seu surgimento e sua caracterização. Logo após, são apresentados e discutidos fenômenos urbanos atuais brasileiros à luz de tal conceito e perspectivas de análise no campo da Administração e, por fim, são apresentadas as considerações finais do presente artigo.

## 2 A CIDADE COMO OBJETO DE ESTUDO E CAMPO DE LUTAS

Ao questionar o conceito de cidade a qualquer habitante, muito provavelmente, uma definição será compartilhada, posto que ele a vive e a constrói (CARLOS, 2008; VIEGAS; SARAIVA, 2015). Local de morada ou opção a se visitar nas férias, seja uma metrópole com seus milhares de habitantes ou uma pequena cidade do interior, elas constituem fenômenos complexos, existem há muitos séculos e em diferentes culturas (ROCHA; ECKERT, 2005; ROLNIK, 1988). Segundo Pesavento (2007), as cidades se encontram no início do que consideramos como sinais do surgimento de uma civilização: a agricultura, a roda e a escrita.

Historicamente, um ponto de partida para a formação das cidades, apontado por Carlos (2008), deu-se no momento em que o homem, ao se fixar no solo como agricultor e dominar um elenco de técnicas menos rudimentares, conseguiu extrair algum excedente agrícola que possibilitou a sua fixação em um local e o consequente surgimento da urbe (CARLOS, 2008). Assim, a construção da cidade se relaciona com o local de trabalho e de moradia possibilitado a partir do excedente gerado

pela força de trabalho de seus indivíduos (CARLOS, 2008; ROLNIK, 1988). Conforme assinalado também por Castells (1983):

As cidades são a forma residencial adotada pelos membros da sociedade cuja presença direta nos locais de produção agrícola não era necessária. Quer dizer, essas cidades só podem existir na base do excedente produzido pelo trabalho da terra. Elas são centros religiosos, administrativos e políticos, expressão espacial de uma complexidade social determinada pelo processo de apropriação e de reinvestimento do produto do trabalho (CASTELLS, 1983, p. 42).

Vinculada à concepção de território, a cidade teve seu surgimento a partir das aglomerações populacionais em torno de recursos naturais, com o objetivo de obter vantagens para a sobrevivência (ROLNIK, 1988). Já com base em sua dimensão espacial, a cidade passa a ser vislumbrada a partir de um processo econômico-social, onde se realiza o processo de produção do capital (PESAVENTO, 2007). Tomando a cidade como espaço comum, ela pode ser observada como meio de comunicação de distintos grupos sociais, sofre mudanças, já que esses diferentes grupos estão fazendo apropriações distintas desse espaço (BRESCIANI, 2002). Destarte, o espaço é constituído, conforme Carlos (2001),

É determinado por uma contradição fundamental: sua produção é socializada e sua apropriação é privada. Daí a falta de identificação entre o homem e o mundo produzido socialmente. Como consequência parece evidente que a cidade surge como aglomeração dos meios de produção, mão de obra e mercadoria (CARLOS, 2001, p. 44).

Observado que o homem a partir de então pôde se dedicar a outra função que não

a de plantar, a produção do espaço se dá pela intervenção dos indivíduos na sociedade a partir de suas iniciativas individuais e coletivas de transformá-lo (ROLNIK, 1988). Expressão e significação da vida humana, a cidade então se revela ao longo da história, como obra e produto que se perpetua, espacial e concretamente, em um movimento cumulativo, incorporando ações passadas, ao mesmo tempo em que aponta as possibilidades futuras que se tecem no presente da vida cotidiana (CARLOS, 2001).

A vida em coletividade traz consigo uma série de fluxos, possuindo regras e ordens, direitos e deveres. Isso gera uma possibilidade de administração da vida urbana no sentido que há sempre a necessidade de organização da vida coletiva (ROLNIK, 1988), uma vez que a administração busca entender a diversidade e a singularidade, como também as disputas das diferentes concepções e projetos que ensejam em moldar o espaço urbano.

Dessa forma, tendo o espaço urbano como representação de organização política, econômica e social e sua compreensão não fixada somente ao espaço físico (COELHO, 2012), tem-se a cidade como imagem e discurso, interpretada nos planos individuais e coletivos, a partir da expressão de ações e de sentimentos (PESAVENTO, 2007).

Essa visão dinâmica da cidade possibilita a identificação das contradições existentes na vida em sociedade. A cidade passa, então, a se constituir no contexto em que se desenvolvem vários processos e fenômenos sociais. Oliven (1985, p. 13) destaca que "[...] ela não é a principal causa destes fenômenos, mas se constitui no centro de convergência de processos das mais variadas ordens". Um desses processos é a produção do espaço como consequência da ação de agentes sociais possuidores de interesses e contradições entre eles mesmos e

demais membros da sociedade (CORRÊA, 2014).

Ao incorporar novos significados no decorrer do tempo e das ações de determinados agentes, a sociedade vai alterando sua concepção e forma de apropriação do espaço urbano, segundo Carlos (2013, p. 55):

[...] a ideia de que a sociedade, ao produzir-se, o faz num espaço determinado, como condição de sua existência, mas através dessa ação, ela também produz, conseqüentemente, um espaço que lhe é próprio e que, portanto, tem uma dimensão histórica com especificidades ao longo do tempo e nas diferentes escalas e lugares do globo (CARLOS, 2013, p. 55).

Como a urbe é moldada demonstra como a esse espaço são dados diferentes usos e diferentes especificidades. Tais usos definem áreas, como o centro da cidade, local de concentração de atividades comerciais, de serviços e de gestão, além de outros, como ruas e estradas, áreas residenciais e de recreação. A essa vasta gama de uso da terra em diferentes escalas e significações fragmenta-se o espaço e dá-se origem à organização espacial da cidade ou espaço urbano (CORRÊA, 2014).

A organização e a reprodução do espaço urbano, conforme observado por Corrêa (2014), são assim constituídos por variadas apropriações e diferentes usos do espaço. Ao versar sobre a construção do espaço urbano, o autor denomina como agentes sociais os que são dotados de algum poder de fazer e refazer a cidade. Segundo Corrêa (2014), os agentes sociais são:

- a) Os proprietários dos meios de produção: as grandes indústrias ou empresas comerciais, que, em virtude da natureza de suas

operações, têm a necessidade de usufruir de grandes espaços, com infraestrutura e localização favoráveis às suas atividades, assim como baixo valor de troca pelo espaço;

- b) Os proprietários fundiários: são os que buscam ampliar sua renda com a exploração do valor de troca da terra e atuam, geralmente, no sentido de transformar a terra rural em espaço urbano e, também, dando novos usos a antigos espaços no interesse de perpetuar a propagação de sua riqueza;
- c) Os promotores imobiliários: agentes que se utilizam da comercialização da terra para obter lucro, tais como imobiliárias, construtoras e loteadoras;
- d) O Estado: agente capaz, não apenas de organizar a urbe, mas também de assumir o papel dos outros agentes; o Estado se apresenta como mediador e propagador do interesse de um ou de mais agentes e possui elevada escala de poder frente a todos os outros agentes;
- e) Os grupos sociais excluídos: são os que vivem à margem dos seus direitos e cuja participação na produção do espaço é, por muitas vezes, realizada de forma passiva, ou então através de muita luta e movimento de resistência, já que, pela perspectiva de poder, ele é o que dispõe de menor número de recursos para impor seus interesses.

Dentre as possíveis relações desses agentes, pode se destacar o Estado onipresente em todas elas, uma vez que exerce papel regulador ou age como os demais agentes, ao consumir espaços específicos como o grande produtor

industrial e possibilitar a construção de infraestruturas melhores ou propiciar um cenário em que a produção do espaço aconteça sob o interesse de um ou de outro agente (CORRÊA, 2014).

Compreende-se que o Estado, indiferente da sua esfera de atuação (Federal, Estadual ou Municipal), é, entre os cinco agentes citados por Corrêa (2014), o mais influente na produção do espaço. Isso porque dispõe de um conjunto de ferramentas de cunho jurídico, o qual o possibilita maior controle e maior número de possibilidades frente aos demais agentes. Distante da pauta de equilíbrio, seja social, econômico ou espacial, o Estado se mantém acima da luta de classes, cuja ação é pautada nos interesses do grupo mais dominante, ou seja, daqueles possuidores de poder (CORRÊA, 2014).

As relações de poder constituem, desse modo, outro fator na construção da cidade, seja na forma de números como, por exemplo, o de adeptos a determinada causa, seja em seu poder sobre o espaço ou sobre os meios de produção, de maneira que essa relação acontece em um ambiente concreto e se integra à cidade (BARROS, 2007). Desse defronto de poderes, o espaço urbano surge como produto e alvo dos diferentes agentes, palco onde eles desejam estabelecer determinadas estruturas concomitantes com seus interesses e/ou necessidades (CARLOS, 2013; CORRÊA, 2014; VASCONCELOS, 2014; RIBEIRO, 2015).

Os diferentes objetivos de cada agente social convergem em um constante processo de adaptação espacial, seja por criação, como os loteamentos residenciais, comerciais e industriais, seja por redefinição de significado, conforme assinalado por Rolnik (1988, p. 18), ao versar sobre as cidades de Salvador e Ouro Preto “[...] onde antes se via palácios estes agora se transformaram em cortiços, malocas sendo apropriados pelos marginalizados”.

Observado o grau de poder de cada agente, torna-se também possível a análise de como e quem realmente detém maior capacidade de moldar o espaço urbano daquele que se apresenta apenas de forma passiva nessa relação, pois sem muita, e por vezes nenhuma, voz apenas aceita o que é promovido pelos interesses dos demais agentes.

Como relatora especial do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas para o direito à moradia adequada, Rolnik (2015) visitou diversos países e demonstrou o impacto do complexo imobiliário-financeiro sobre as políticas habitacionais e, por extensão, sobre as economias políticas da urbanização, assumindo, para tanto, os vínculos que passam a ser estabelecidos entre os mercados fundiários e a regulação urbanística. A autora desvelou um processo que denominou como financeirização da moradia, fenômeno caracterizado como a transformação da casa em mercadoria, sua transmutação de bem de uso em capital fixo.

Em suas análises no contexto nacional, Vainer (2013) desvelou um ponto de mercantilização da cidade verificada nas remoções forçadas nas cidades sedes da Copa do Mundo em 2014. Nessas localidades, comunidades pobres foram removidas para o embelezamento ou para a construção de estruturas para mega-eventos, e, segundo cálculos do autor, cerca de 250 mil pessoas foram retiradas de suas casas. Para ele, essa é a prova de que a cidade neoliberal se desenvolve em um ritmo excludente e é responsável por diversas mazelas, entre elas a favelização, criminalidade e degradação do ambiente (VAINER, 2013, p. 39).

Transpondo a discussão para o campo da Administração, a cidade pode ser vista como uma grande organização e, nessa perspectiva, é possível analisar como o

espaço urbano é *lócus* da construção da sociedade e, ao considerar sua complexidade e dinamismo, contradições e ambiguidades, torna-se local onde se disputam interesses diversos, palco de diferentes concepções e projetos de realização. Assim, é possível percebê-la como um local interdisciplinar de estudo onde se disputam interesses dos diversos agentes e onde a produção do espaço urbano seja percebida na construção da cidade, levando em consideração os diferentes agentes, suas relações e objetivos, assim como o uso de inúmeros recursos (VIEGAS; SARAIVA, 2015).

Nesse contexto, a cidade analisada como objeto de estudo da Administração permite perceber as práticas coletivas de organização presentes em seus espaços e, ao mesmo tempo, vislumbrar como a cidade é organizada e governada, o que abre caminhos para que seja entendida justamente como lugar de produção de desvios de direção e palco de lutas e manifestações. Isso porque, recentemente, a cidade vem sendo analisada não apenas em sua funcionalidade, mas como resultado de um conjunto de ações coletivas de diferentes grupos sociais (VIEGAS; SARAIVA; 2015; HONORATO; SARAIVA, 2016; LACERDA; CARVALHO; VIEIRA; 2016; SANTOS; MELO; 2020).

Pensar a cidade a partir dessa perspectiva abre a possibilidade para a observação da vida social organizada (SARAIVA; CARRIERI, 2012). Nesse aspecto, a compreensão do direito à cidade pode possibilitar intercessões sociais que corroboram um melhor desenvolvimento e melhor qualidade de vida a toda a sociedade urbana, como é apresentado a seguir.

### **3 O CONCEITO DE DIREITO À CIDADE NA OBRA DE DAVID HARVEY**

David Harvey é professor emérito de antropologia do centro de Pós-Graduação da *City University* de Nova York (*The City University of New York - Cuny*) e ex-professor de geografia nas universidades *Johns Hopkins* e *Oxford*. É um dos mais destacados nomes da Geografia Humana da atualidade, preocupado com o estudo da nova realidade urbana em uma perspectiva marxista heterodoxa moderna. Além de acadêmico, o autor é um conhecido defensor dos movimentos sociais, engajando-se ativamente nos debates e polêmicas da política de hoje. Esteve no Brasil diversas vezes, ministrando palestras e participando de estudos e eventos. Dentre eles, destaca-se sua participação nas jornadas de junho de 2013, quando se buscou compreender a dinâmica e razão que fizeram milhões de pessoas tomarem as ruas durante as manifestações (BOITEMPO, 2013).

Dentre seus escritos, destaca-se a obra *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*, publicada em 2014, na qual o autor apresenta a visão de Henri Lefebvre sobre a cidade, sobre o urbano, e movimento de transformação das sociedades (mais especificamente sobre a Paris vivida por Lefebvre), assim como uma síntese do pensamento lefebvriano sobre o contexto no qual foi escrita a obra *O direito à cidade*, cuja edição original é de 1968.

O conceito de direito à cidade foi originalmente cunhado por Henry Lefebvre, na década de 1960, como um direito de não exclusão da sociedade urbana, das qualidades e dos benefícios da vida nas cidades, um direito coletivo na construção e reconstrução da urbe, uma recuperação coletiva do espaço urbano por grupos marginalizados que vivem nos distritos periféricos da cidade, “um direito que os cidadãos têm a uma cidade hígida, a um



ambiente harmônico e equilibrado e a um local que proporcione dignidade à pessoa” (BATTAUS; OLIVEIRA, 2016, p. 82).

O conceito surge em um período da história no qual a cidade de Paris enfrentava grandes mudanças: alterações constantes no cenário político e econômico, a transformação da vida cotidiana (em especial o afastamento, ou como aponta Lefebvre, a marginalização das pessoas do centro da cidade) e a degradação do modo de vida dos cidadãos, da vivência nas praças e nos ateliês pela promoção de grandes espaços comerciais (LEFEBVRE, 2001).

Assim, Lefebvre (2001) e Harvey (2014) defendem o direito à cidade como uma reivindicação sobre os processos de urbanização, de como as cidades são feitas e refeitas, de modo a tornar a sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, os autores apresentam o direito à cidade como um direito ativo de moldar o espaço urbano de acordo com as necessidades coletivas, de maneira que possa proporcionar condições de vida adequadas a todos os cidadãos. A passagem a seguir destaca o pensamento de Harvey (2014) sobre a necessária luta ao direito à cidade.

O direito à cidade não é um direito individual exclusivo, mas um direito coletivo concentrado. Inclui não apenas os trabalhadores da construção, mas também todos aqueles que facilitam a reprodução da vida cotidiana: cuidadores e professores, os responsáveis pelos sistemas de esgoto e pelo metrô, os encanadores e eletricitas, montadores de andaimes e operadores de guindastes, trabalhadores de hospitais e os motoristas de caminhões, ônibus e táxis, os trabalhadores de restaurantes e artistas, os caixas de banco e os administradores da cidade. [...] É por esse motivo que o direito à cidade deve ser entendido não como um direito que já existe, mas como um direito de reconstruir e recriar a cidade como um corpo político

socialista com uma imagem totalmente distinta: que erradique a pobreza e a desigualdade social e cure as feridas da desastrosa degradação ambiental (HARVEY, 2014, p. 247).

O direito à cidade, dessa forma, é um direito coletivo e social que demanda esforço de todos que dela fazem parte, de todas as classes e cenários existentes na cidade para que as formações dos direitos políticos abranjam os cidadãos e que, assim, se construam de fato solidariedades sociais. O direito à cidade não é apenas um direito condicional de acesso àquilo que já existe, mas sim um direito ativo de fazer a cidade diferente, de formá-la mais de acordo com as necessidades de todos os cidadãos (HARVEY, 2013).

As obras de Harvey (2013; 2014), contemplam, além da conceituação do direito à cidade, a contextualização dos fenômenos sociais que ocorrem nas diversas sociedades, como, por exemplo, no processo de urbanização e de reconstrução de Paris no Segundo Império, ou no processo de legalização do direito à propriedade nas favelas do Rio de Janeiro. Nesse sentido, o item a seguir se dedica a abordar o direito à cidade de Harvey nos fenômenos urbanos brasileiros ocorridos nos últimos anos.

#### **4 ANÁLISE DE FENÔMENOS URBANOS BRASILEIROS À LUZ DO CONCEITO DE DIREITO À CIDADE DE DAVID HARVEY: PERSPECTIVAS DE ANÁLISE NO CAMPO DA ADMINISTRAÇÃO**

Nos últimos anos, o Brasil tem vivido inúmeros fenômenos urbanos sociais fruto, principalmente, de reivindicações de movimentos sociais (MARICATO, 2013; ROLNIK, 2013). As cidades brasileiras são cada vez mais e, em vários momentos, não

apenas palco, mas objeto de intervenções de movimentos coletivos que questionam os atuais modelos de desenvolvimento e as formas de fazer política, bem como a precariedade dos serviços públicos e prioridades dos investimentos por parte do Estado (ROLNIK, 2013; 2015).

Como visto anteriormente, muitos autores debatem a atual produção capitalista

do espaço urbano e buscam analisar os fenômenos urbanos sob a perspectiva da luta pelo direito à cidade. O Quadro 1 sintetiza os fenômenos urbanos brasileiros recentes e a concepção de cidade que os permeia, denunciadas pelos autores selecionados e discutidos anteriormente.

Quadro 1 – O conceito de direito à cidade e os fenômenos urbanos destacados

<b>Fonte (autor/obra)</b>	<b>Fenômenos urbanos destacados</b>	<b>Concepções de cidade</b>
Maricato (2013)	- Urbanização excludente; - Desigualdade social.	- As cidades como locus principal da reprodução da força de trabalho.
Rolnik (2013)	- Segregação urbana; - Reestruturação territorial.	- A cidade enquanto imã (metáfora usada para exemplificar a capacidade de a cidade aglomerar as pessoas); - A cidade como escrita (relacionada à necessidade das cidades realizarem registros e transmitirem informações); - A cidade como mercado (do excedente de produção, especialização de tarefas e da necessidade ou resultado à criação do mercado); - A cidade do capital (da produção e reprodução do capitalismo).
Corrêa (2014)	- Organização espacial (desigual) da cidade; - Espaço urbano como um campo de lutas entre distintos agentes sociais; - Reprodução do espaço urbano.	- Cidade enquanto um espaço fragmentado e articulado, reflexo e condicionante social, um conjunto de símbolos e campos de lutas; - A cidade como um objeto de lucro.
Carlos (2013)	- Cidades enquanto funções.	- Realização humana, uma criação que vai se construindo ao longo do processo histórico e que ganha materialização concreta e diferenciada, em função de determinações históricas específicas.
Vainer (2013)	- A cidade enquanto empresa e mercadoria; - Transformação do espaço urbano; - Cidade de exceção.	- A cidade é uma mercadoria a ser vendida num mercado extremamente competitivo, em que outras cidades também estão à venda.
Rolnik (2015)	- Financeirização da moradia e das políticas habitacionais; - Produção desigual do espaço urbano.	- Configuração das cidades fortemente influenciada pelo complexo imobiliário-financeiro.

Fonte: Elaborado pelos autores.

A história do Brasil é pautada por desigualdade social (MARICATO, 2013; ROLNIK, 2013; BATTAUS; OLIVEIRA, 2016) e, por isso, os fenômenos aqui apresentados como recentes são apenas uma nova configuração de uma realidade vivida há muito tempo no país. Em diversos momentos da história, coletivos se organizaram para questionar e lutar contra esse tipo de modelo de sociedade. Recentemente, como exemplo dessa organização, tem-se o movimento Passe Livre, o qual busca como reivindicações o direito de ir e vir, o acesso a um transporte público de qualidade e acessível a todas as pessoas, pois o direito à cidade “não é apenas um direito condicional de acesso àquilo que já existe, mas sim um direito ativo de fazer a cidade diferente, de formá-la mais de acordo com nossas necessidades coletivas “[...] Se o mundo urbano foi imaginado e feito, então ele pode ser (re)imaginado e refeito” (HARVEY, 2014, p. 33).

A partir dos fenômenos urbanos apresentados, observa-se o viés da cidade tida enquanto mercadoria, transformada em produto no qual a luta pelo acúmulo do capital se sobressai aos direitos humanos, aos acessos e às benevolências da vida na cidade (VAINER, 2013; CORRÊA, 2014). O ideal capitalista se apresenta em favor das individualidades, dos interesses próprios que desconsideram a vida em sociedade, o que acarreta em uma urbanização que exclui os menos favorecidos financeiramente e aumenta a desigualdade social e inúmeros problemas sociais como o da população em situação de rua, por exemplo (ROLNIK, 2013; MARICATO, 2013).

No entanto, nos últimos anos, autores do campo da Administração têm utilizado o conceito apresentado por Harvey (2014) para desvendar a cidade como um campo de lutas e disputas de agentes sociais com diferentes

projetos. Lacerda, Carvalho e Vieira (2016) abordam essa perspectiva de Harvey ao discutirem a questão da requalificação do Cais Mauá, um projeto da prefeitura de Porto Alegre para reconstrução de um espaço por meio de uma licitação, cujos interesses e propostas iniciais estavam voltados para uma pequena parcela da população e não contemplava a participação da coletividade na decisão do projeto, o qual serviu de estopim para o surgimento de diversos movimentos sociais. Os autores revelaram a existência de dois grandes discursos: o hegemônico e o contra-hegemônico. O primeiro representa um conceito de cidade baseado em mega estruturas, grandes empreendimentos e valor econômico agregado rumo ao progresso. Por outro lado, o discurso contra-hegemônico defende um modelo baseado em participação, transparência, convívio e preservação por meio de resistência, estratégias e outras alternativas. O estudo apontou que a requalificação do Cais Mauá demonstra como questões relacionadas à urbanização no Brasil - tais como a mobilidade urbana, a privatização de espaços públicos, urbanismo crítico, planejamento urbano, a intervenção na orla e no perfil da cidade e o potencial dano ao patrimônio cultural - carecem ser melhor discutidas. Nessa mesma perspectiva, Santos e Melo (2020) avaliaram os argumentos que constituem os diferentes discursos acerca do planejamento urbano e o direito à cidade, tendo como foco a construção de um grande projeto urbano denominado ‘Novo Recife’, que visa urbanizar uma área onde estão localizados antigos galpões situados no Cais José *Estelita*, no bairro de São José. O projeto pretende construir 12 prédios que poderão ter até o tamanho máximo de 40 andares e estacionamentos para 5000 veículos, e gerou grande polêmica e articulações de diferentes grupos na cidade. Diante disso, os autores

acessaram três posições discursivas sobre o assunto: (i) das empresas que formam o consórcio responsável pela construção, (ii) da Prefeitura do Recife e (iii) de um movimento social organizado denominado Direitos Urbanos. As análises apontaram para cinco formações discursivas antagônicas: duas favoráveis e três contestadoras do modelo de planejamento urbano adotado no Recife. Segundo os autores, a ação do movimento social Direitos Urbanos demonstra um momento de crise do modelo urbano do Recife e sua emergência possibilita discursos alternativos e contra-hegemônicos. O Direitos Urbanos propõe uma reforma urbana pautada em demandas voltadas para o direito à cidade, principalmente, em questões de mobilidade, igualdade de direitos, sustentabilidade, preservação do patrimônio histórico e democracia participativa.

Por sua vez, Costa-Nascimento (2018) analisou o conceito de cidades inteligentes e humanas, que recentemente tem ganhado força no Brasil, produto de construção coletiva com a participação de membros da academia, do setor empresarial e de Prefeituras Municipais. À luz das ideias de Henri Lefebvre e David Harvey acerca do direito à cidade, a autora buscou explorar "[...] como o discurso exposto indica posicionamentos e inclinações presentes na concepção de uma cidade padrão, não sendo esse padrão necessariamente 'inteligente' ou 'humano', mas tecnológico ou digital [...], que consideram a influência da gestão e da lógica de uma estratégia hegemônica operando no espaço público (COSTA-NASCIMENTO, 2018, p. 2). O estudo revelou a existência de um discurso hegemônico, que define uma cidade muito mais tecnológica e segregada do que humana e social, afastando-se da perspectiva de ampliação do direito à cidade.

Nesse sentido, o direito à cidade defendido por Harvey, conforme descrito anteriormente, advoga uma participação coletiva da população, pois, de acordo com o autor, o "[...] direito à cidade não pode ser concebido simplesmente como um direito individual. Ele demanda um esforço coletivo e a formação de direitos políticos coletivos ao redor de solidariedades sociais" (HARVEY, 2013, p. 32). Para Harvey (2014), o direito à cidade só é construído e de fato abrangente para todos os cidadãos se for construído na coletividade, em que todos consigam ter os mesmos direitos. É nesse sentido que a luta por esse direito deve ser construída.

Portanto, uma vez que o processo de urbanização é um dos principais fenômenos da sociedade atual, o direito à cidade se configura, assim, pela determinação de um controle que seja democrático, onde a utilização dos excedentes na urbanização seja assunto pautado não por um, mas todos os agentes envolvidos (HARVEY, 2014).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi analisar o conceito de direito à cidade defendido por David Harvey em sua obra *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*, publicada em 2014, e como esse conceito é considerado em fenômenos urbanos brasileiros atuais. Na sociedade brasileira, o conceito de direito à cidade assume importância, pois a necessidade de um ambiente menos excludente reforça a ideia da participação coletiva na produção e uso do espaço urbano. A inóxia situação do transporte urbano, do acesso à saúde, educação e à cultura fazem da cidade "não apenas palco, mas objeto de intervenções" de coletivos (ROLNIK, 2013, p. 9). O movimento de junho de 2013 originado,

entre outros motivos, pelo aumento da tarifa do transporte público é exemplo de como variados movimentos sociais se articulam para promover e assegurar o direito à cidade. Dessa forma, tomando-se como premissa que o direito à cidade é uma espécie de poder que emana do coletivo, sua compreensão e utilização pelos movimentos sociais brasileiros culminaram em ações em favor de políticas públicas que assegurem a integridade do ser humano, seus direitos e o acesso a uma vida urbana digna e participativa, com significado e igualitária.

No campo da Administração, a cidade vem assumindo cada vez mais importância enquanto objeto de estudo. Os estudos de Coimbra e Saraiva (2013), Honorato e Saraiva (2016), Saraiva e Carrieri (2012), entre outros, advogam a necessidade de se observar a cidade enquanto constructo coletivo, sob a égide da participação de todos e buscando, assim, assegurar uma sociedade mais justa e igualitária.

Recentes estudos no campo da Administração apontam para a análise da cidade e do espaço urbano como campo de lutas, em que diversos agentes sociais buscam implementar distintos projetos de organização e planejamento urbanos. Sendo assim, a cidade analisada como objeto de estudo da Administração permite perceber as práticas coletivas de organização presentes em seus espaços e, ao mesmo tempo, vislumbrar como a cidade é organizada e governada, abrindo caminhos para que ela seja entendida justamente como lugar de produção de desvios de direção e palco de lutas e manifestações. Isso porque, recentemente, autores discutem a cidade pautados não apenas em sua funcionalidade, mas como resultado de um conjunto de ações coletivas de diferentes grupos sociais. Pensar a cidade a partir dessa perspectiva abre a possibilidade para a observação da vida

social organizada (SARAIVA; CARRIERI, 2012), além de possibilitar intercessões sociais que corroboram um melhor desenvolvimento e melhor qualidade de vida a toda a sociedade, tornando assim possível a compreensão do real direito à cidade.

Pode-se concluir, então, que os escritos de David Harvey (2014) discorrem e demarcam a importância da influência dos movimentos sociais coletivos nas lutas pela cidade, ensejando que o direito à cidade é um direito de mudar e reinventar a cidade segundo nossos mais profundos desejos, um direito mais coletivo do que individual. Assim, a cidade só pode ser reinventada por meio do exercício de um poder que demande do coletivo agir sobre o processo de construção da urbe.

A principal contribuição trazida pelo artigo diz respeito às perspectivas de avanço no estudo da cidade enquanto objeto de investigação no campo da Administração, sobretudo ao apontar caminhos para a análise da urbe enquanto um espaço apoderado por pessoas e pelo capital, além de permitir sua visão como palco da vida humana, local das lutas por direitos, da busca pela sobrevivência e da reprodução da vida social. Uma prática, um viver cotidiano, um desafio em que seus cidadãos precisam construir e desconstruir conceitos para criarem novos modos de a viverem e de se organizarem. Dessa forma, apreender o conceito de direito à cidade na obra de David Harvey (2014) mostrou-se oportuno ao campo da Administração por trazer à tona um novo olhar sobre esse objeto e, também, contribuir para o conhecimento de algumas práticas coletivas, além de possibilitar o vislumbre de novos horizontes no que tange à organização nas cidades.

Nessa perspectiva, destaca-se a importância de estudos empíricos mais aprofundados, tendo como base a abordagem teórica apresentada nesta pesquisa, baseada

na obra de David Harvey (2014). A limitação deste estudo está centrada no fato da apresentação e discussão de um número limitado de autores que se dedicaram à perspectiva do direito à cidade no campo da Administração, uma vez que o estudo dessa temática ainda é relativamente recente nessa área. Assim, como sugestão para trabalhos futuros, acredita-se que a análise de fenômenos urbanos brasileiros recentes à luz do conceito aqui discutido, porém, partindo da percepção dos sujeitos envolvidos é necessária, uma vez que a apreensão das práticas utilizadas pelos movimentos sociais também é tema que carece de mais estudos no campo da Administração.

## REFERÊNCIAS

- BARROS, J. D'A. *Cidade e história*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.
- BATTAUS, D. M. de A.; OLIVEIRA, E. A. B. *O direito à cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira*. Lua Nova, São Paulo, n. 97, 2016.
- BOITEMPO EDITORIAL. *O direito à cidade nas manifestações urbanas: entrevista inédita com David Harvey*. Blog da Boitempo. São Paulo, 2013. Disponível em:  
<<https://blogdaboitempo.com.br/2013/08/29/o-direito-a-cidade-nas-manifestacoes-urbanas-entrevista-inedita-com-david-harvey/>>. Acesso em: 30 jan. 2019.
- BRESCIANI, M. S. Cidade e história. In: OLIVEIRA, L. L. (Org.). *Cidade: histórias e desafios*. Rio de Janeiro: FGV, 2002. p. 16-35.
- CARLOS, A. F. A. Da “organização” à “produção” do espaço no movimento do pensamento geográfico. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; SOUZA, Marcelo Lopes de; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão (Orgs.). *A produção do espaço urbano: agentes e processos; escalas e desafios*. São Paulo: Contexto, 2013. p. 53-73.
- CARLOS, A. F. A. *Espaço-tempo na metrópole*. São Paulo: Contexto, 2001.
- CARLOS, A. F. A. *A cidade*. 8. ed. São Paulo: Contexto, 2008.
- CASTELLS, M. *A questão urbana*. Tradução de Arlene Caetano. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- COELHO, K. S. *A resistência à nova proposta de Plano Diretor apresentada pela Prefeitura Municipal de Florianópolis: uma análise das práticas alternativas de organizar*. 2012. 358f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico. Programa da Pós Graduação em Administração, 2012.
- COIMBRA, K. E. R.; SARAIVA, L. A. S. Territorialidade em uma organização-cidade: O movimento quarteirão do soul. *Gestão & Regionalidade*, v. 29, n. 86, p. 34-46, 2013.
- CORRÊA, R. L. *O espaço urbano*. São Paulo: Ática, 2014.
- COSTA-NASCIMENTO, D. V. Cidades inteligentes e humanas? Análise crítica do discurso à luz do direito à cidade. V Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais. *Anais...* 2018.
- HARVEY, D. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- HARVEY, D. A liberdade da cidade. In: *Cidades rebeldes: passe livre e as*

manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1. ed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013. p. 27-34.

HONORATO, B. E. F.; SARAIVA, L. A. S. Cidade, população em situação de rua e estudos organizacionais. *Desenvolvimento em Questão*, Ijuí, v. 14, n. 36, p. 158-186, out./dez. 2016.

LACERDA, C. C. O.; CARVALHO, M. M. L. A.; VIEIRA, S. G. A Requalificação do Cais mauá e o Direito à Cidade: A luta pelo Espaço entre Conflitos, Discursos e R[existência]. XL Encontro da ANPAD. *Anais...* 2016

LEFEBVRE, H. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

LEITÃO, G. *A construção do eldorado urbano: o plano diretor da Barra da Tijuca e Baixada de Jacarepaguá, 1970/1988*. Niterói: Eduff, 1999.

MAC-ALLISTER, M. *Organização-cidade: uma contribuição para ampliar a abordagem do objeto cidade como objeto de estudo no campo dos estudos organizacionais*. 2001. 204 f. Tese (Doutorado em Administração) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2001.

MAC-ALLISTER, M. A cidade no campo dos estudos organizacionais. *Organizações & Sociedade*, Salvador, v. 11, edição especial, p. 171-181, 2004.

MARICATO, E. (Org.). *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1. ed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

OLIVEN, R. G. *A antropologia de grupos urbanos*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1985.

PESAVENTO, S. J. Cidades visíveis, cidades sensíveis, cidades imaginárias. *Revista Brasileira de História*, v. 27, n. 53, p. 11-23, 2007.

RIBEIRO, F. V. Produção contraditória do espaço urbano e resistências. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri (Org.). *Crise urbana*. São Paulo: Contexto, 2015. p. 171-186.

ROCHA, A. L. C.; ECKERT, C. *O tempo e a cidade*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005.

ROLNIK, R. *O que é cidade*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

ROLNIK, R. As vozes das ruas: as revoltas de junho e suas interpretações. In: *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1. ed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013. p. 7-12.

ROLNIK, R. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

SANTOS, M. S. Integração e diferença em encontros disciplinares. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 22, n. 65, p. 51-60, out. 2007.

SANTOS, J. M. L.; MELO, S. B. S. Hegemonia do Planejamento Urbano Estratégico e o Discurso Contra-Hegemônico do Direito à Cidade. *Administração Pública e Gestão Social*, v. 12, n. 2, abr.-jun. 2020.

SARAIVA, L. A. S.; CARRIERI, A. P. Organização-cidade: proposta de avanço conceitual a partir da análise de um caso. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 2, p. 547-576, dez. 2012.

TRIVIÑOS, A.N.S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. Atlas: São Paulo, 2010.

VAINER, C. B. Quando a cidade vai às ruas. In: *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1. ed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013. p. 35-40.

VASCONCELOS, P. A. A utilização dos agentes sociais nos estudos da geografia urbana: avanço ou recuo? In: CARLOS, A. F. A.; SOUZA, M. L.; SPOSITO, M. E. B. *A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios*. São Paulo: Contexto, 2014. p. 75-96.

VIEGAS, G. C. F. S.; SARAIVA, L. A. S. Discursos, práticas organizativas e pichação em Belo Horizonte. *RAM, Rev. Adm. Mackenzie*, São Paulo, v. 16, n. 5, p. 68-94, out. 2015.

## **SOBRE OS AUTORES**

### **Oscar Luiz Schuhardt**

Acadêmico do 5º ano do curso de Administração da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Bolsista de Iniciação Científica pela UEM. Contato: schuhardt@gmail.com

### **Priscilla Borgonhoni Chagas**

Professora Adjunta do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Maringá, atuando no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA/UEM). Doutora em Administração, área de concentração Estudos Organizacionais, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestre em Administração pela Universidade Estadual de Londrina. Pesquisadora do INCT/Observatório das Metrôpoles – Núcleo Região Metropolitana de Maringá. Contato: pbchagas@iem.br